



CMNat - Projeto de Lei
Número. 3351-19
Folha. 10

**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 0335/2019

Interessado: Vereadora Ana Paula

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **0335/2019**, visa criar “o selo empresa amiga dos animais”, no âmbito do município de Natal, e dar outras providencias.

A comissão de constituição e justiça solicitou que a procuradoria legislativa analisasse o tema antes de dar seu parecer.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa criar “o selo empresa amiga dos animais”, no âmbito do município de Natal, e dar outras providencias.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunte o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

CMNat - Projeto de Lei
Número. 335119
Página. 120

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.

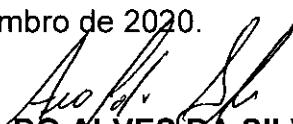
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 0335/2019, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 20 de Novembro de 2020.


AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Analdo Júnior para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal,RN 05/08/2020.

Ver. Ramere Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 335/30.

Autor: Vereador(a) Antônio Paulo

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) ADRIANO ALVES

VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 15 de DEZEMBRO de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

-) Favorável ao Parecer
) Contrário ao Parecer
) Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção